



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Controle Ambiental - DCA
DISPENSA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
Nº 187/2025
Válida até: 26/09/2029

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIV do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.277 de 2010 e pela Resolução CEMA/PR nº 088 de 27 de agosto de 2013, concede a presente ao empreendimento abaixo descrito:

RAZÃO SOCIAL / NOME EDITORA PROGRESSIVA LTDA	CNPJ / CPF 04.772.585/0001-19
ENDEREÇO DO LOCAL JOAO PESSOA	NÚMERO 145
COMPLEMENTO	BAIRRO / LOCALIDADE CENTRO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.01.00.015.0269	COORDENADAS

DETALHAMENTO DA ATIVIDADE:

TRATA-SE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL PARA ATIVIDADE DE IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS.

CONDIÇÕES GERAIS BÁSICAS QUE O TITULAR DESTA LICENÇA AMBIENTAL DEVERÁ OBSERVAR:

- A concessão desta **DISPENSA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL** foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente, autoriza sua instalação e operação em conformidade com as especificações constantes no formulário, documentos e estudos específicos apresentados pelo requerente, no respectivo processo de licenciamento;
- A concessão desta **DISPENSA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL**, não impedirá que a SMMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, assim como de exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico e/ou da modificação das condições ambientais, ficando o requerente e o responsável técnico pelo empreendimento responsáveis pelo atendimento dos itens descritos nesta licença, bem como dos documentos já apresentados no processo citado abaixo;
- Em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o descumprimento injustificado ou violação do disposto em normas legais e em projetos aprovados e/ou das restrições e condicionantes constantes nesta licença, ou a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, implicará na suspensão e/ou cancelamento desta Licença Ambiental, ficando o seu titular passível das sanções legais;
- Deverá atender às disposições da Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro);
- A publicidade desta Licença deverá ocorrer conforme estipulado na seção III do Capítulo II do Dec. Mun. 38.619/2022;
- A **RENOVAÇÃO** desta licença, conforme prevê o § 4º do Art. 4º do Dec. Mun. 38.619/2022, deverá ser obrigatoriamente requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade;
- ESTA LICENÇA DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, SER MANTIDA NO LOCAL LICENCIADO, SOB PENA DE MULTA, POR DIFICULTAR A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

ESTA **DISPENSA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL** FOI CONCEDIDA COM BASE NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO **PROCESSO Nº 130927/2025** E DE SEUS ANEXOS, QUE EMBORA NÃO TRANSCRITIVOS, SÃO PARTE INTEGRANTE DO MESMO. ESTE DOCUMENTO DIZ RESPEITO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS E NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI ALVARÁS OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGÍVEIS POR LEI.

DEVERÃO SER CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESCRITAS NAS PÁGINAS SEGUINTE DESTA LICENÇA.

ARAUCÁRIA, 26 de setembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Controle Ambiental - DCA
DISPENSA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
Nº 187/2025
Válida até: 26/09/2029

PARECER:

Em consulta à base cartográfica municipal, constatou-se que o entorno do imóvel é atendido por rede de água e por rede de esgoto (ambos evidenciados na conta de água da Sanepar) assim como é atendido por galeria de águas pluviais. Imóvel em Zona Central e, nos termos do Art. 4º da Lei Federal 12.651/12, sem incidência de Área de Preservação Permanente - APP. Esta licença versa somente sobre as questões ambientais do imóvel e do empreendimento proposto. Por esta razão, não avalia e/ou valida o uso e/ou ocupação do solo, por serem parâmetros urbanísticos, assim como não avalia e/ou valida metodologias, parâmetros ou quaisquer aspectos construtivos, que são de responsabilidade do responsável técnico da obra. Também não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais, sendo ônus do empreendedor o perfeito funcionamento das máquinas e equipamentos, bem como a manutenção permanente do sistema ora licenciado. Considerando que, em conformidade com o Art. 60 do Decreto Federal nº 7404/2010 que regulamenta a Lei Federal 12305/10, as microempresas e empresas de pequeno porte cujos resíduos gerados podem ser equiparados aos resíduos domiciliares em razão de sua natureza, composição ou volume, estão dispensados de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos; bem como considerando o disposto no Art. 65 do Decreto Municipal 38619/22 e por todo o apresentado no processo, esta SMMA é de parecer favorável à emissão desta Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, desde que atendidas as condições e restrições abaixo descritas.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- 1.1. É ônus do empreendedor, o perfeito funcionamento do empreendimento, dos equipamentos e instalações e da manutenção permanente do sistema ora dispensado, bem como providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos e rejeitos gerados no empreendimento.
- 1.2. Fica proibida a queima de resíduos sólidos a céu aberto, sob pena de multa, conforme estabelece o Art. 2º do Decreto mun. nº 26.631/2013, assim como a deposição de resíduos sólidos em locais não autorizados pelo órgão ambiental competente.
- 1.3. Somente é permitida a lavagem dos pisos do empreendimento a seco, não devendo gerar resíduos contaminados, classificados como Classe I (perigosos, conforme ABNT 10.004:2004).

2. QUANTO AOS RUÍDOS

- 2.1. Deverá atender ao disposto no art. 34 da Lei Complementar 23/2020, a saber: a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do meio ambiente e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento específico. Em caso de necessidade de adequação, deverá ser atendido conforme disposto em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações específicas.

3. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 3.1. Toda edificação em área urbana só pode ser habitada se dispuser de rede de água, instalações sanitárias e tratamento de efluentes, conforme Art. 136 da Lei Municipal 23/2020.

4. QUANTO ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Referente à área verde urbana, deverá respeitar o disposto em regulamentação vigente.
- 4.2. Somente será permitido o exercício da atividade a qual foi dispensada de licenciamento no endereço que consta no processo. Quaisquer outras atividades que venham a ser incluídas devem passar por nova análise e licenciamento desta SMMA.
- 4.3. Manter atualizados os dados cadastrais (atos constitutivos) e submeter, previamente, para análise e parecer da SMMA, ampliações e alterações nas instalações e atividades que implicarem modificação da capacidade produtiva, de matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, entre outros que não estejam contempladas nesta licença ambiental.
- 4.4. No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos servidores desta SMMA, bem como de órgãos ambientais de outras esferas administrativas, mediante as formalidades legais, o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência, pelo período que se fizer necessário, a todos os lugares, visando inspecionar e averiguar o efetivo cumprimento das condições e restrições aqui estabelecidas.
- 4.5. A pessoa (seja física ou jurídica) que não cumprir com determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme estipulado na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 e demais legislações aplicáveis.
- 4.6. De acordo com o estabelecido no Art. 21 do Decreto Municipal 38619/2022, constatada a existência de débitos ambientais decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso administrativo, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o procedimento de licenciamento ambiental municipal terá seu trâmite suspenso/paralisado até a regularização dos referidos débitos.
- 4.7. Caso esta licença não apresente as devidas assinaturas digitais (QR Code ao lado direito da página) bem como sua publicação no Diário Oficial do Município, não terá sua eficácia.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTE DOCUMENTO E DAS NORMAS AMBIENTAIS, SUJEITA O INFRATOR, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E PODERÁ LEVAR AO SEU CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO.